

XIII — propor o horário de funcionamento, escala de serviço e de férias e distribuir tarefas aos servidores das respectivas unidades, de acordo com as necessidades do órgão e em obediência às normas e diretrizes traçadas pelo Diretor do Hospital, e fiscalizar a frequência do pessoal subordinado;

XIV — apresentar boletim diário e encaminhar ao Diretor do Hospital, relatórios mensal e anual das atividades realizadas pelas unidades que dirige;

XV — promover reuniões periódicas, com apresentação de casos selecionados pelo corpo clínico, para fins de elucidação de diagnósticos e orientação terapêutica.

**CAPÍTULO VII**  
**Dos Chefes de Clínica**

Artigo 9.º — Aos Chefes de Clínica compete:

I — admitir, para fins de observação e diagnósticos, pacientes que necessitem de assistência médica diária e cuidados de enfermagem permanente ou pacientes para reabilitação;

II — assistir, em regime ambulatorial, pacientes em licença ou alta condicional, ainda sujeitos a observação e tratamento de manutenção;

III — admitir, para tratamento, em regime ambulatorial pacientes mentais que não necessitam de internação;

IV — a responsabilidade das clínicas sob sua direção, perante a Diretoria do Serviço;

V — cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais atinentes à Clínica que dirige, bem como as determinações emanadas do Diretor do Serviço;

VI — manter o Diretor do Serviço informado das necessidades e problemas técnicos e administrativos da Clínica, mediante permanente levantamento dos mesmos;

VII — promover reuniões clínicas periódicas com todos os técnicos da unidade;

VIII — estimular pesquisas e estudo médico-psiquiátrico especializado e atividades médicas afins;

IX — propor, ao seu chefe imediato, a transferência de pacientes ou servidores para outros órgãos, atendendo as solicitações dos interessados, de acordo com as necessidades médicas ou da administração;

X — requisitar, do Diretor do Serviço, os meios necessários ao atendimento das necessidades de suas Seções;

XI — orientar, no âmbito geral, as atividades de suas seções, procurando oferecer e manter condições humanas e técnicas para o atendimento médico e social dos pacientes;

XII — controlar os exames de admissão e distribuição, a critério médico;

XIII — selecionar material para as reuniões clínicas da Divisão;

XIV — assessorar os respectivos diretores de serviço e substituí-los nos seus impedimentos, segundo a indicação dos mesmos;

XV — resolver os casos omissos, no âmbito das respectivas seções, ouvindo, antes, o Diretor do Serviço e comunicar-lhe as ocorrências;

XVI — organizar, orientar e supervisionar os serviços sob sua responsabilidade, de acordo com as normas e diretrizes traçadas pelo Diretor da Clínica e fiscalizar a frequência do pessoal subordinado.

**CAPÍTULO VIII**

**Dos responsáveis por setores técnicos e técnico auxiliares**

Artigo 10 — Aos responsáveis por setores médicos, médico-psiquiátrico e técnicos auxiliares, compete:

I — cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da Seção respectiva;

II — manter o chefe imediato inteirado das necessidades e problemas peculiares ao Setor, apuradas mediante permanente levantamento e das medidas particulares adotadas, bem como, propor aos mesmos, as medidas de ordem geral que julgar acertadas;

III — requisitar, do Chefe da Seção, os meios necessários para o atendimento das necessidades de seu setor;

IV — orientar as atividades do setor, procurando oferecer e manter condições humanas e técnicas para o atendimento dos pacientes;

V — estimular os estudos e pesquisas médicas e correlatas para o aperfeiçoamento do corpo técnico;

VI — opinar sobre a transferência de pacientes ou servidores, quando for o caso;

VII — promover estudos das medidas adequadas às possíveis soluções dos problemas do setor, a fim de apresentá-las nas reuniões mensais da Seção;

VIII — discutir com os médicos assistentes, os casos examinados durante a semana, para orientação diagnóstica e terapêutica e proceder à revisão periódica dos casos em tratamento, para as necessárias modificações de conduta médica, quando for o caso, para concessão de licenças clínicas ou altas, aos interessados;

IX — preparar com os médicos assistentes, o material para as reuniões clínicas mensais da Divisão;

X — selecionar os materiais para as reuniões clínicas quinzenais das respectivas seções;

XI — supervisionar os médicos estagiários, estudantes internos e bolsistas e a conduta adequada dos enfermeiros, atendentes e outros servidores em contato com o doente;

XII — substituir o respectivo chefe de seção, no seu impedimento, quando designado pelo mesmo;

XIII — resolver os casos omissos, no âmbito dos respectivos setores, ouvido antes, sempre que possível, o Chefe da Seção, e comunicando-lhes as ocorrências ou qualquer circunstâncias.

**CAPÍTULO IX**

**Da Escola de Auxiliares de Enfermagem**  
**Seção I**

**Do Diretor:**

Artigo 11 — Compete ao Diretor da Escola de Auxiliares de Enfermagem:

I — superintender todas as atividades da Escola, promovendo seu progresso moral, científico e material e baixar seu regulamento interno;

II — representar a Escola em Juízo e representá-la, ou designar representante, perante qualquer autoridade, repartição ou em ato social;

III — planejar o programa anual de trabalho e elaborar a correspondente proposta orçamentária e encaminhá-la, por proposta, à autoridade competente;

IV — convocar e presidir reuniões da Congregação;

V — propor ao Diretor Superintendente os professores que devem ser contratados, ouvida a congregação;

VI — submeter anualmente à apreciação da congregação, o calendário escolar, os programas das cadeiras e disciplinas afins e o rodízio de estágios dos estudantes, e, apresentá-los à aprovação do Diretor Superintendente;

VII — incentivar e organizar pesquisas, trabalhos e publicações científicas e técnicas e tomar outras medidas que visem o aperfeiçoamento do ensino e do regime da escola;

VIII — apresentar anualmente ao Diretor Superintendente, relatório das atividades do curso, nele assinalando as providências indicadas para maior eficiência do ensino;

IX — exercer o poder diretivo e disciplinar sobre professores, alunos e funcionários, cumprindo e fazendo cumprir as disposições deste Regulamento e do regulamento interno;

X — determinar a abertura e encerramento das inscrições para o curso, exames de habilitações e matrículas, observando a legislação federal em vigor para o ensino médio e de auxiliar de enfermagem;

XI — assinar a correspondência oficial as portarias que regulam o funcionamento do curso e rubricar todos os livros de assentamentos e de atas da Escola;

XII — propor escala de férias e escala de serviço e prorrogar ou antecipar o horário do expediente de acordo com a necessidade do ensino;

XIII — assinar os certificados de término do curso expedidos pela Escola;

XIV — acompanhar os atos e trabalhos escolares de qualquer natureza e prover facilidades físicas para os mesmos;

XV — exercer, no que couber, as atribuições próprias dos Diretores de Hospital, a juízo do Diretor Superintendente.

**Seção II**

**Da Secretaria da Escola**

Artigo 12 — A Secretaria da Escola será dirigida por servidor devidamente credenciado.

Artigo 13 — Ao responsável pela Secretaria da Escola compete:

I — reunir, em mapa, assinado pela Diretora, as notas das provas parciais, dos exames finais e as médias finais;

II — encarregar-se do expediente da Escola;

III — organizar e manter em ordem o fichário, o arquivo e os livros de ponto dos funcionários da Escola e dos alunos;

IV — computar o número de horas das atividades escolares;

V — executar quaisquer outras atribuições que lhe forem confiadas pela Diretora.

**CAPÍTULO X**

**Do Diretor do Serviço de Indústrias e Obras de Conservação**

Artigo 14 — Ao Diretor do Serviço de Indústria e Obras de Conservação compete o disposto nos itens I, II, III, IV, V, VI, XI, XII, XIII, XVI, XVII e XVIII do artigo 3.º.

Artigo 15 — Compete, ainda, ao Diretor do Serviço de Indústria e Obras de Conservação:

I — projetar, orçar e executar serviços de conservação e reparo do bloco nosocomial, de acordo com as normas e diretrizes traçadas pelo Diretor da Divisão;

II — proceder a conservação de estradas;

III — proceder vistorias em veículos, prédios e outras edificações.

**CAPÍTULO XI**

**Do Diretor do Serviço de Administração**

Artigo 16 — Ao Diretor do Serviço de Administração compete o disposto nos itens I, II, III, IV, V, VI, X, XI, XIII, XVI, XVII e XVIII do artigo 3.º e mais as seguintes atribuições:

a) elaborar projeto de orçamento, solicitando as necessárias verbas de pessoal e material, de modo a atender da melhor maneira possível as necessidades das diversas unidades da Divisão;

b) baixar ordens de serviço visando a melhor coordenação e execução dos diversos trabalhos da administração;

c) distribuir e redistribuir o pessoal subalterno de sua unidade, tendo em vista o perfeito andamento dos trabalhos;

d) tomar medidas relativas à administração de pessoal dentro da esfera de sua competência ou na medida da delegação do Diretor da Divisão;

e) examinar os relatórios e os resumos de trabalhos realizados nas unidades sob sua direção, julgando os resultados apresentados;

f) assessorar pessoalmente o Diretor da Divisão nos assuntos da Administração geral.

**CAPÍTULO XII**

**Disposições finais**

Artigo 17 — O presente regulamento será complementado por regulamentos internos e outros atos normativos necessários às atividades da Divisão.

**“EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS”**

São Paulo, 5 de fevereiro de 1968

OFÍCIO GERA N.º 101-D

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência o regulamento contendo atribuições e competência dos servidores da Divisão Psiquiátrica Juqueri, em Franco da Rocha, nos termos do artigo 26 do Decreto n.º 49.167, de 29 de dezembro de 1967.

2. O regulamento ora encaminhado foi elaborado de acordo com o roteiro do Projeto de Reforma Administrativa n.º 267, por Comissão ali indicada para o seu desenvolvimento, tendo recebido orientação do Grupo Executivo da Reforma Administrativa no sentido de completar, com as atribuições e competência dos servidores, a organização dada ao conjunto do Juqueri por Vossa Excelência através do citado Decreto n.º 49.167/67.

3. De acordo com essa orientação, foi atribuída ao Diretor da Divisão e a outros executivos competência inovadora no que se refere a alguns aspectos da administração daquele conjunto, unidade de complexidade notória, dada a enorme concentração de pacientes, à superpopulação do conjunto e as dificuldades de administração de grande número de servidores. Podem ser destacadas as seguintes atribuições dos executivos principais, alteradas e definidas, tendo em vista o programa de descentralização de competência:

a) na área de competência do Diretor Superintendente; determinar horário de funcionamento da Divisão, convocar e designar servidores para regimes especiais de trabalho, administrar o pessoal sob legislação trabalhista, conceder licenças previstas em lei, conceder salário-família, salário-espósa e adicionais previstos em lei, aplicar penas de advertência, repreensão e suspensão até 45 (quarenta e cinco) dias, determinar a instauração de sindicância e processo administrativo de acordo com a legislação vigente autorizar, dentro dos recursos existentes, aquisição de material permanente até o limite de NCR\$ 10.000,00, matéria de consumo até o limite de NCR\$ 20.000,00, despesas diversas até o limite de NCR\$ 500,00, autorizar a expedição de atestados e certidões, apostilar títulos em decorrência de medida prevista em lei, distribuir e movimentar o pessoal determinar a forma de apuração da frequência, aprovar regimentos internos e detalhar as atribuições dos servidores e baixar portarias, resoluções e outros atos necessários à organização da Divisão;

b) na área de competência dos Diretores de Hospital, detalhar, para as unidades que lhe são subordinadas, as atribuições constantes do Decreto n.º 49.167-67, orientar a elaboração dos prontuários médicos e o tratamento e destinação dos pacientes, propor ao Diretor Superintendente o horário de funcionamento, escalas de serviço e de férias para o seu Hospital e aplicar penas de repreensão advertência e suspensão até 8 (oito) dias;

c) na área de competência privativa do Diretor do Manicômio Judiciário todas as anteriores e mais elaborar o regimento interno do Hospital-Présidio em conjunto com a autoridade judiciária, receber, internar, transferir e conceder alta a seus pacientes, a seu critério e de acordo com a orientação da autoridade judiciária, executar ou aprovar laudos médicos de sanidade mental e os pareceres judiciais referentes a réus, indiciados, delinquentes sujeitos a medida de segurança e dos sentenciados que apresentam distúrbios mentais.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência os meus protestos de distinta consideração e apreço.

(a) Luís Arrôbas Martins

Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma

Administrativa

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, DD Governador do Estado de São Paulo — Capital.

**DECRETO N.º 49.280 DE 6 DE FEVEREIRO DE 1968**

**Regulamenta a jornada de trabalho dos servidores em regimes especiais de trabalho**

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e, considerando a necessidade da fixação de horário básico para os servidores em regimes especiais, sujeitos à prestação de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho;

considerando que tais providência redundará em maior uniformidade na prestação de trabalho, com reflexos satisfatórios no rendimento do serviço público;

considerando, ainda, a conveniência do estabelecimento de horário padronizado para propicia: maior facilidade no atendimento do público;

considerando, também permitir o horário básico melhores condições de fiscalização do cumprimento dos regimes especiais de trabalho;

considerando, finalmente a obrigatoriedade da fixação de um intervalo para refeição e descanso, dada a maior duração da jornada de trabalho própria de tais regimes.

**Decreto:**

Artigo 1.º — A jornada de trabalho dos servidores em regimes especiais sujeitos à prestação de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de serviço, será cumprida, obrigatoriamente, em dois períodos, obedecido o horário de 8,00 às 11,00 horas e de 13,00 às 18,48 horas, de segunda a sexta-feira.

§ 1.º — Para atender à conveniência do serviço ou a peculiaridade da função, poderá o horário de que trata este artigo ser excepcionalmente prorrogado ou antecipado dentro da faixa horária compreendida entre 7,00 horas e 19,48 horas, desde que mantida e dividida em dois períodos e assegurado intervalo de, no mínimo, uma hora para refeição e descanso.

§ 2.º — Além dos horários acima mencionados, nas repartições em que houver necessidade de funcionamento ininterrupto poderá ser estabelecido o horário para duas ou mais turmas, mantida, sempre, a jornada em dois períodos com intervalo de, no mínimo, uma hora para refeição e descanso.

§ 3.º — Nas repartições em que, por sua natureza, seja indispensável o trabalho aos sábados, será facultado, sempre que possível, o cumprimento